



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 24/24

Luxemburgo, 1 de fevereiro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-251/22 P | Scania e o./Comissão

Cartel no mercado dos camiões: o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Scania

Mantém-se a coima de 880,52 milhões de euros aplicada pela Comissão a esta sociedade a título da sua participação no cartel

No seu Acórdão de 2 de fevereiro 2022 ¹, o Tribunal Geral negou provimento a um recurso de anulação de uma decisão ² da Comissão Europeia que fora interposto pela Scania. Na sua decisão, a Comissão declarou que as sociedades Scania AB, Scania CV AB e Scania Deutschland GmbH, três entidades do grupo Scania, com atividade na produção e na venda de camiões pesados destinados aos transportes de longo curso, tinham infringido as regras do direito da União que proíbem os cartéis ³. Essas infrações consistiam na participação destas sociedades, entre janeiro de 1997 e janeiro de 2011, juntamente com os seus concorrentes, em acordos colusórios destinados a restringir a concorrência no mercado dos camiões médios e pesados no Espaço Económico Europeu (EEE). A Comissão aplicou à Scania uma coima 880 523 000 euros.

A Scania interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral no Tribunal de Justiça, **que hoje lhe nega integralmente provimento e confirma assim o acórdão do Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça declara que a Scania **não conseguiu demonstrar que o Tribunal Geral não avaliou se o procedimento administrativo**, retomado contra a Scania depois de esta se ter retirado do procedimento de transação que permite às partes nos processos de cartel reconhecerem a sua responsabilidade e receberem, em troca, uma redução do montante da coima aplicada, **foi tramitado em conformidade com o princípio da imparcialidade**. Confirmando, em substância, a avaliação efetuada pelo Tribunal Geral, o Tribunal de Justiça declara que o simples facto de a mesma equipa da Comissão ter sido em simultâneo responsável pela decisão de transação e pela decisão definitiva que visava a Scania não põe em causa em si mesmo, sem mais elementos objetivos, a imparcialidade desta instituição. Ora, a Scania não demonstrou que invocou, no Tribunal Geral, tais elementos objetivos.

O Tribunal de Justiça rejeita igualmente os argumentos da Scania segundo os quais o Tribunal Geral qualificou ilicitamente o alcance geográfico do seu comportamento ao nível alemão como sendo extensivo a todo o território do EEE. Do mesmo modo, o Tribunal de Justiça refuta a premissa segundo a qual, para poder declarar a existência de uma infração única e continuada, o Tribunal Geral devia ter exigido à Comissão que também demonstrasse que cada um dos comportamentos em questão, considerado isoladamente, constituía, em si mesmo, uma infração.

Por último, o Tribunal de Justiça salienta que, tendo em conta a sua análise dos fundamentos apresentados pela Scania, tem de considerar procedente a conclusão da Comissão e, em seguida do Tribunal Geral, segundo a qual a infração em causa cessou em 18 de janeiro de 2011, pelo que o prazo de prescrição de cinco anos só começou a correr a partir dessa data e o poder da Comissão para aplicar uma coima não tinha prescrito.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ Acórdão do Tribunal Geral de 2 de fevereiro de 2022, Scania e o./Comissão, [T-799/17](#) (v. igualmente CI n.º [20/22](#)).

² Decisão C (2017) 6467 final da Comissão, de 27 de setembro de 2017, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo AT.39824) – Camiões).

³ Artigo 101.º TFUE e artigo 53.º do Acordo EEE.